



***ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO
PORTUGUESA DE FUTEBOL***

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Designações e Definições	6
CAPÍTULO I	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1º Denominação, caracterização jurídica e sede	
Artigo 2º Objeto	
Artigo 3º Neutralidade e não discriminação	
Artigo 4º Mediação	
Artigo 5º Jogadores	
Artigo 6º Leis do Jogo	
Artigo 7º Conduta dos titulares dos órgãos e agentes	
Artigo 8º Forma de obrigar	
CAPÍTULO II	12
FILIAÇÃO	
Artigo 9º Admissão, suspensão e expulsão	
Artigo 10º Admissão	
Artigo 11º Apresentação e procedimento da candidatura	
Artigo 12º Direitos dos Sócios	
Artigo 13º Deveres dos Sócios	
Artigo 14º Suspensão	
Artigo 15º Expulsão	
Artigo 16º Exoneração	
Artigo 17º Estatuto dos Sócios	
CAPÍTULO III	21
PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO	
Artigo 18º Presidentes Honorários, Sócios Honorários e Sócios de Mérito	
Artigo 19º Direitos e Deveres	
CAPÍTULO IV	22
ORGANIZAÇÃO	
SECÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 20º Órgãos	
Artigo 21º Requisitos para a eleição de titulares dos Órgãos	
Artigo 22º Tomada de posse	
Artigo 23º Incompatibilidades	
Artigo 24º Dos órgãos da FPF	
Artigo 25º Deveres dos titulares dos Órgãos	
Artigo 26º Reuniões estatutárias	
Artigo 27º Suspensão temporária de mandato	
Artigo 28º Cessação de funções	
Artigo 29º Renúncia ao mandato	
Artigo 30º Destituição por violação grave dos deveres estatutários	
Artigo 31º Perda de mandato	
Artigo 32º Substituições	
Artigo 33º Eleições	
Artigo 34º Duração de mandatos e limites de renovação	
SECÇÃO II	
ASSEMBLEIA GERAL	
Artigo 35º Definição e composição da Assembleia Geral	
Artigo 36º Mesa da Assembleia Geral	
Artigo 37º Delegados e votos	
Artigo 38º Início do mandato	
Artigo 39º Competência	
Artigo 40º Quórum	

Artigo 41º Funcionamento	
Artigo 42º Casos especiais	
Artigo 43º Assembleia Geral Ordinária	
Artigo 44º Assembleia Geral Extraordinária	
Artigo 45º Ordem de trabalhos	
Artigo 46º Ata	
Artigo 47º Entrada em vigor das deliberações	
SECÇÃO III	
PRESIDENTE	
Artigo 48º Presidente	
SECÇÃO IV	
DIREÇÃO	
Artigo 49º Composição	
Artigo 50º Reuniões	
Artigo 51º Competência	
Artigo 52º Deliberações	
Artigo 53º Comité de emergência	
SECÇÃO V	
CONSELHO FISCAL	
Artigo 54º Composição e funcionamento	
Artigo 55º Competência	
SECÇÃO VI	
ÓRGÃOS JURISDICIONAIS	
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL	
Artigo 56º Dos órgãos Jurisdicionais	
SUBSECÇÃO II CONSELHO DE DISCIPLINA	
Artigo 57º Composição e funcionamento	
Artigo 58º Competência	
SUBSECÇÃO III CONSELHO DE JUSTIÇA	
Artigo 59º Composição e funcionamento	
Artigo 60º Competência	
SECÇÃO VII CONSELHO DE ARBITRAGEM	
Artigo 61º Composição e funcionamento	
Artigo 62º Competência	
Artigo 63º Presidente do Conselho de Arbitragem	
CAPÍTULO V	47
COMISSÕES PERMANENTES	
Artigo 64º Presidente de Comissão Permanente	
Artigo 65º Comissão para Formação de Agentes Desportivos	
Artigo 66º Comissão para os Assuntos Regulamentares	
Artigo 67º Comissão para o Futebol Jovem e Futebol Não Profissional	
Artigo 68º Comissão para o Futebol Feminino	
Artigo 69º Comissão para o Futsal e Futebol de Praia	
Artigo 70º Comissão da ética e do Fairplay	
CAPÍTULO VI	49
SECRETÁRIO-GERAL	
Artigo 71º Secretariado-geral	
Artigo 72º Secretário-geral	
CAPÍTULO VII	50
ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES	
Artigo 73º Composição e funcionamento	
CAPÍTULO VIII	51
DIRETOR TÉCNICO NACIONAL	
Artigo 74º Estatuto	
Artigo 75º Funções	

CAPÍTULO IX	51
ARBITRAGEM E TRIBUNAL ARBITRAL	
Artigo 76º Arbitragem	
Artigo 77º Tribunal Arbitral	
Artigo 78º Tribunal Arbitral do Desporto de Lausana	
Artigo 79º Jurisdição	
CAPÍTULO X	53
REGIME DISCIPLINAR	
Artigo 80º Poder disciplinar	
Artigo 81º Medidas disciplinares	
CAPÍTULO XI	54
DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	
Artigo 82º Período de exercício ou ano económico	
Artigo 83º Orçamento	
Artigo 84º Contabilidade	
Artigo 85º Receitas	
Artigo 86º Despesas	
Artigo 87º Auditores	
Artigo 88º Quotizações dos sócios	
Artigo 89º Regularização de créditos	
Artigo 90º Taxas	
CAPÍTULO XII	56
COMPETIÇÕES	
Artigo 91º Licenciamento de clubes	
Artigo 92º Direitos	
Artigo 93º Autorização	
Artigo 94º Competições	
CAPÍTULO XIII	58
JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS	
Artigo 95º Jogos e competições internacionais	
Artigo 96º Contactos desportivos	
Artigo 97º Aprovação	
CAPÍTULO XIV	59
DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 98º Dissolução	
Artigo 99º Contagem dos prazos	
Artigo 100º Publicitação da atividade	
Artigo 101º Regulamento eleitoral	
Artigo 102º Adaptação de estatutos	
Artigo 103º Entrada em vigor	
Artigo 104º Norma transitória	
ANEXO	61
REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL	
CAPÍTULO I	62
PARTE GERAL	
SECÇÃO I	
ELEIÇÕES	
Artigo 1º Âmbito de aplicação	
Artigo 2º Princípios gerais	
Artigo 3º Delegados	
Artigo 4º Órgãos sociais	
SECÇÃO II	

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 5º Composição e competência

Artigo 6º Convocatória e quórum

Artigo 7º Deliberações

Artigo 8º Impedimentos

CAPÍTULO II

65

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SECÇÃO I

ELEGIBILIDADE

Artigo 9º Requisitos gerais

Artigo 10º Requisitos especiais

SECÇÃO II

ELEIÇÕES

Artigo 11º Da competência

Artigo 12º Procedimento

Artigo 13º Ata

Artigo 14º Substituição de delegados

CAPÍTULO III

69

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

CANDIDATURAS

Artigo 15º Envio de candidaturas

Artigo 16º Listas

Artigo 17º Análise das candidaturas

Artigo 18º Órgão de recurso

Artigo 19º Identificação

Artigo 20º Publicação

SECÇÃO II

VOTO

Artigo 21º Boletins de voto

Artigo 22º Urnas

Artigo 23º Cabines de voto

Artigo 24º Exercício do direito de voto

Artigo 25º Voto por correspondência

Artigo 26º Reclamações

SECÇÃO III

ESCRUTÍNIO

Artigo 27º Validade do escrutínio

Artigo 28º Método de eleição

CAPÍTULO IV

75

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º Prazos

Artigo 30º Integração

Artigo 31º Regime subsidiário

Artigo 32º Início de vigência

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Designações e Definições

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da Federação Portuguesa de Futebol, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, assistentes de recintos desportivos nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a Fédération Internationale de Football Association, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva.

Agente de jogos: Pessoa singular detentora de licença da Fédération Internationale de Football Association ou da Union des Associations Européennes de Football para a organização de jogos e torneios de carácter particular.

Associação Distrital ou Regional: Associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do futebol no âmbito das respetivas competições, reconhecidas pela Federação Portuguesa de Futebol.

ANDIF: Associação Nacional dos Dirigentes de Futebol.

ANEDAF: Associação Nacional dos Enfermeiros Desportivos e Massagistas de Futebol.

AMEF: Associação Nacional dos Médicos de Futebol.

ANTF: Associação Nacional dos Treinadores de Futebol.

APAF: Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.

Código de Ética (Fédération Internationale de Football Association): código que considera o desporto como uma atividade sociocultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, a dopagem, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

Competição de carácter profissional: Competição reconhecida pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, mediante pedido do Presidente da Federação Portuguesa de Futebol.

Competição de carácter não profissional: Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.

Confederação: Grupo de Federações reconhecido pela Fédération Internationale de Football Association pertencente ao mesmo continente ou área geográfica similar.

Federação: Associação de futebol membro da Fédération Internationale de Football Association e da Union des Associations Européennes de Football.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

Futebol: jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.

IFAB: organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo.

Jogador Amador: Praticante de futebol que exerce a atividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, direta ou indiretamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com exceção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a atividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Sócio de inscrição ou filiação: Pessoa singular ou coletiva, como tal admitida na FPF em virtude da sua inscrição ou filiação na FPF, na LPFP ou na Associação Distrital ou Regional competente.

Sócio Ordinário: Pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos como tal admitida na FPF.

Método de Hondt: sistema de representação proporcional aplicável mediante a divisão sucessiva do número total de votos obtidos por cada candidatura pelos divisores: (1, 2, 3, 4, 5 etc.) e pela atribuição dos mandatos em disputa, por ordem decrescente, aos quocientes mais altos que resultarem das divisões operadas até que se esgotem todos os mandatos e possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.

SJFP: Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.

Sociedade Desportiva: Sociedade constituída de acordo com o regime jurídico das sociedades desportivas.

Tribunal Comum: Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana.

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Denominação, caracterização jurídica e sede

1. A Federação Portuguesa de Futebol, fundada em 31 de Março de 1914 pelas Associações de Futebol de Lisboa, Portalegre e Porto, por período indeterminado, sob a designação de União Portuguesa de Futebol, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, constituída sob a forma de associação de direito privado, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, uma liga profissional de clubes, associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados nos termos dos estatutos, e demais agentes desportivos nela compreendidos.
2. A estrutura territorial da FPF é de âmbito nacional e a sua sede situa-se na Cidade do Futebol, Avenida das Seleções, na Cruz Quebrada, freguesia da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada Dafundo, concelho de Oeiras.
3. A Federação Portuguesa de Futebol é Membro da FIFA e da UEFA.
4. A Federação Portuguesa de Futebol pode ser identificada pela sigla FPF.
5. A bandeira e a insígnia da FPF constam de anexo aos presentes Estatutos.
6. A insígnia, as marcas e os restantes sinais distintivos da FPF estão registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e do Instituto de Harmonização no Mercado Interno.
7. A FPF é titular do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do despacho n.º 5331/2013, de 22 de Abril.

Artigo 2º Objeto

1. A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes no segmento competitivo e de recreação e lazer, sem prejuízo das competências das associações distritais e regionais nesta matéria.
2. Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à FPF:
 - a) Representar o futebol português a nível nacional e internacional;
 - b) Reconhecer, organizar e assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
 - c) Representar e proteger os interesses dos seus Sócios;

- d) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
- e) Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, Leis do Jogo, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA e da FPF, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus Sócios;
- f) Organizar a nível nacional, distrital e regional, competições de futebol em todas as suas modalidades e variantes e atribuir os títulos de campeão nacional, distrital ou regional no âmbito dos respetivos campeonatos, provas e competições, sem prejuízo das competências reconhecidas às Associações Distritais ou Regionais e à LPFP;
- g) Desenvolver o futebol no território português nos segmentos competitivo e de recreação e lazer, sem prejuízo das competências das associações distritais e regionais, de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos;
-) Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos e/ou competições ou, de algum modo, prejudicar o futebol;
- i) Supervisionar os jogos amigáveis de todas as categorias e variantes que se disputem em território nacional;
- j) Acolher competições de nível internacional;
- k) Emitir parecer e homologar regulamentos de provas e de manifestações desportivas com vista a assegurar o respeito pelas regras da saúde e segurança dos praticantes, bem como o cumprimento das regras técnicas da modalidade.
- l) Promover a investigação e o desenvolvimento da investigação científica nas áreas da saúde e da performance no futebol, através, entre outros, da conceção e realização de projetos de investigação científica, difusão de conhecimento científico com divulgação de publicações dos resultados da investigação, organização de eventos, conferências e seminários, estabelecimento de parcerias e cooperação com instituições nacionais ou internacionais e formação interna e externa dos agentes desportivos em matérias, designadamente, relacionadas com a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e recuperação no futebol, treino, identificação e desenvolvimento de talentos, promoção da saúde na comunidade e responsabilidade social, através da instalação no seu seio de uma Unidade de Investigação & Desenvolvimento (Unidade I&D).

3. De acordo com a sua filiação na FIFA e na UEFA, compete ainda à FPF:

- a) Observar e fazer cumprir os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do Fair Play;
- b) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, as Leis do Jogo de Futebol, Futebol de sete, Futsal e do Futebol de Praia emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
- c) Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Diretivas, Decisões e Circulares da FIFA e da UEFA, incluindo o Código de Ética da FIFA;
- d) Reconhecer a jurisdição do Tribunal Arbitral do Desporto com sede em Lausana, em todos os litígios que assumam uma dimensão transfronteiriça, de acordo com o previsto nos Estatutos da FIFA e da UEFA;
- e) Remeter ao Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou Regulamentos da FPF, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.
- f) Assegurar que os seus Sócios, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconhecem e aceitam todas as obrigações dos Estatutos e dos Regulamentos da FPF.

Artigo 3º Neutralidade e não discriminação

1. A FPF não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. A FPF defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do *Fair Play*.
3. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um Sócio Ordinário, bem como por qualquer agente desportivo integrado na FPF, constitui causa de suspensão ou expulsão.

Artigo 4º Mediação

A FPF promove a mediação entre os seus Sócios e providencia os meios institucionais necessários para resolver qualquer litígio interno que ocorra entre eles.

Artigo 5º Jogadores

1. O estatuto dos jogadores e as disposições relativas à sua transferência são determinados pela Direção, de acordo com o Regulamento Relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA.
2. Os jogadores são inscritos de acordo com os regulamentos da FPF ou por ela reconhecidos.

Artigo 6º Leis do Jogo

A FPF e os seus Sócios estão obrigados a respeitar as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

Artigo 7º Conduta dos titulares dos órgãos e agentes

Os órgãos e os Sócios da FPF, bem como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas, decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF e os princípios orientadores destas estruturas nas suas atividades.

Artigo 8º Forma de obrigar

Sem prejuízo do estabelecido pela Direção, a FPF obriga-se mediante a assinatura do seu Presidente ou do seu substituto nos termos estatutários, em conjunto com a de outro membro da Direção.

CAPÍTULO II

FILIAÇÃO

Artigo 9º Admissão, suspensão e expulsão

1. A Assembleia-Geral da FPF decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de qualquer Sócio Ordinário.
2. A aquisição e a manutenção da qualidade de Sócio Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.

3. É condição especial de filiação das associações de clubes participantes nos quadros competitivos nacionais não profissionais, Distritais ou Regionais, definidos em função de determinada área geográfica, a organização de competições oficiais reconhecidas pela FPF.
4. A suspensão ou a expulsão de um sócio, decretada pela Assembleia Geral, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da FPF.
5. A perda da qualidade de Sócio não o isenta das suas obrigações financeiras para com a FPF ou para com qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

Artigo 10º Admissão

1. A FPF integra as seguintes categorias de Sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de inscrição ou filiação.

2. São Sócios Ordinários:

a) As seguintes Associações distritais ou regionais:

- i. Associação de Futebol de Algarve;
- ii. Associação de Futebol de Angra do Heroísmo;
- iii. Associação de Futebol de Aveiro;
- iv. Associação de Futebol de Braga;
- v. Associação de Futebol de Bragança;
- vi. Associação de Futebol de Beja;
- vii. Associação de Futebol de Castelo Branco;
- viii. Associação de Futebol de Coimbra;
- ix. Associação de Futebol de Évora;
- x. Associação de Futebol de Guarda;
- xi. Associação de Futebol de Horta;
- xii. Associação de Futebol de Leiria;
- xiii. Associação de Futebol de Lisboa;
- xiv. Associação de Futebol de Madeira;

- xv. Associação de Futebol de Ponta Delgada;
- xvi. Associação de Futebol de Portalegre;
- xvii. Associação de Futebol de Porto;
- xviii. Associação de Futebol de Santarém;
- xix. Associação de Futebol de Setúbal;
- xx. Associação de Futebol de Viana do Castelo;
- xxi. Associação de Futebol de Vila Real;
- xxii. Associação de Futebol de Viseu.

b) A Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

c) As seguintes organizações representativas de agentes desportivos:

- i. Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF);
- ii. Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF);
- iii. Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF).

d) As seguintes associações reconhecidas, pela FPF, enquanto entidades que contribuem para o desenvolvimento do futebol:

- i. Associação Nacional dos Dirigentes de Futebol (ANDIF);
- ii. Associação Nacional dos Enfermeiros Desportivos e Massagistas de Futebol (ANEDAF);
- iii. Associação Nacional dos Médicos de Futebol (AMEF).

3. São Sócios de inscrição ou filiação:

a) Os Clubes ou sociedades desportivas filiados nas respetivas Associações distritais ou regionais;

b) Os jogadores inscritos na FPF, na LPFP ou nas respetivas Associações distritais ou regionais;

c) Os treinadores inscritos na FPF, na LPFP ou nas respetivas Associações distritais ou regionais;

d) Os árbitros que integram os quadros de árbitros da FPF e das respetivas Associações distritais ou regionais;

4. No ato da sua inscrição ou filiação, os sócios referidos nos números anteriores subscrevem declaração de reconhecimento do Tribunal Arbitral da FPF e do Tribunal Arbitral do Desporto, como sendo os tribunais competentes para dirimir os litígios internos e internacionais nos termos destes Estatutos.

5. A candidatura a Sócio Ordinário deve ser apresentada, por escrito, à Direção, para emissão de parecer, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Cópia dos seus Estatutos e regulamentos, em conformidade com os Estatutos e regulamentos da FPF;
- b) Declaração em como o candidato conhece e respeita os Estatutos, regulamentos e decisões da FPF, da FIFA, da UEFA e Leis do Jogo em vigor, e garante que os mesmos são respeitados pelos seus sócios, clubes, jogadores e outros agentes desportivos;
- c) Declaração em como o candidato reconhece o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto, como sendo os tribunais competentes para dirimir os litígios internos e internacionais nos termos destes Estatutos;
- d) Comprovativo de sede e registo em território nacional;
- e) Declaração de garantia de que o candidato é uma pessoa com capacidade de agir autonomamente e de tomar decisões por si, sem qualquer interferência externa;
- f) Lista dos seus representantes legais;
- g) Declaração em como o candidato se compromete a organizar ou a participar em jogos amigáveis apenas com o consentimento prévio da FPF;
- h) Escritura pública de constituição;
- i) Cópia da ata da última Assembleia Geral.

6. A candidatura é aceite se o candidato, juntando ao processo os documentos acima mencionados, fizer prova da verificação cumulativa dos requisitos seguintes:

- a) Tratando-se de uma associação de clubes:
 - i. Filiação de todos os clubes ou sociedades desportivas, que englobem determinada competição ou quadro competitivo de qualquer uma das variantes do futebol;
 - ii. Capacidade e legitimidade para organizar, por delegação da FPF, determinada competição ou quadro competitivo;

- iii. Exercer efetivamente o respetivo objeto social no decurso dos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido de admissão.

b) Tratando-se de uma organização representativa de agentes desportivos:

- i. Representar, a nível nacional, pelo menos 50% dos jogadores, treinadores ou árbitros em atividade;
- ii. Exercer efetivamente o respetivo objeto social no decurso dos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido de admissão.

c) Tratando-se de qualquer outra entidade que promova, pratique ou contribua para o desenvolvimento do futebol:

- i. Representar a nível nacional, pelo menos 50% dos agentes;
- ii. Exercer efetivamente o respetivo objeto social de promoção, prática, ou contribuição para o desenvolvimento do futebol no decurso dos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido de admissão.

7. O candidato que preencha todos os requisitos de candidatura é admitido como Sócio Ordinário após aprovação por maioria de três quartos dos delegados da Assembleia Geral.

8. Os sócios ordinários titulares dessa qualidade à data da aprovação do presente estatuto estão dispensados do processo de admissão.

Artigo 11º Apresentação e procedimento da candidatura

1. O Secretário-geral, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.

2. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído o Secretário-geral remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da mesa da Assembleia Geral que a apresenta em Assembleia Geral para que seja objeto de deliberação.

3. O candidato adquire os direitos e deveres de Sócio a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à Assembleia Geral em que foi aprovada a sua admissão.

Artigo 12º Direitos dos Sócios

Constituem direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Apresentar propostas por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações aos Estatutos e ao Regulamento Eleitoral, a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, nos termos das competências próprias de cada um daqueles órgãos, por intermédio dos seus delegados;
- b) Propor candidatos para os órgãos sociais eleitos nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Eleitoral, por intermédio dos seus delegados;
- c) Solicitar a apreciação dos regulamentos aprovados pela Direção da FPF junto da Assembleia Geral para a cessação da sua vigência ou aprovação de alterações, desde que o requerimento seja subscrito por vinte por cento dos sócios ordinários ou por igual percentagem de delegados e apresentado no prazo de trinta dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa e que as referidas alterações sejam destinadas a produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte;
- d) Propor assuntos para inclusão na ordem de trabalhos de Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio dos seus delegados;
- e) Possuir diploma de filiação;
- f) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da FPF e no âmbito do seu objeto, reclamações e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- g) Consultar na sede da FPF os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
- h) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da FPF;
- i) Ser informado dos assuntos da FPF, através dos seus meios de comunicação oficiais;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 13º Deveres dos Sócios

1. Os Sócios têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir integralmente os Estatutos, regulamentos, decisões, diretivas e deliberações da FIFA, da UEFA e da FPF e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus sócios;
- b) Participar em competições e outras atividades desportivas organizadas pela FPF e a eles dirigidas;
- c) Não colocar em causa o prestígio da FPF, respeitar a sua convivência e a ética desportiva e financeira na promoção da prática do futebol;
- d) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quantias devidas à FPF;
- e) Respeitar e garantir o respeito das Leis do Jogo definidas pelo IFAB e pelo Comité Executivo da FIFA;
- f) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral de Desporto como sendo os tribunais competentes para dirimir os litígios de natureza nacional e internacional nos termos destes Estatutos e da lei;
- g) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF ou com Sócios Ordinários que estejam suspensos ou tenham sido expulsos da FPF;
- h) Não estar filiado noutra Federação de Futebol nem participar em competições no território de outra Federação sem a autorização da FPF, da FIFA ou da UEFA;
- i) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do *Fair Play*;
- j) Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
- k) Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela FPF.

2. Os Sócios devem ainda:

- a) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
- b) Adotar uma cláusula estatutária que especifique que qualquer litígio que envolva o próprio Sócio ou algum dos seus sócios, e esteja relacionado com os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA, da FPF ou da LPFP, só pode ser remetida em última instância para o Tribunal Arbitral do Desporto, se a disputa ou litígio for de natureza transfronteiriça, nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA, ou para o Tribunal Arbitral da FPF, se a disputa ou litígio for de dimensão nacional caso não caiba na jurisdição de outro órgão ou lhe esteja vedada por imperativos legais;

c) Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Estatutos e Regulamentos da FPF, ressalvadas as especificidades próprias de cada um e os casos em que a autonomia regulamentar resulte da lei;

d) Manter a sua sede e registo em território nacional.

3. São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:

a) Comunicar à FPF qualquer alteração aos seus estatutos e regulamentos bem como a lista atualizada dos seus filiados, membros, associados e representantes legais;

b) Enviar, anualmente, à FPF o relatório e contas da gerência;

c) Submeter à homologação da Direção os calendários das provas oficiais por si organizadas;

d) Submeter à Direção as suas normas estatutárias para verificação da respetiva conformidade com os estatutos da FPF, da UEFA e da FIFA.

4. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida de suspensão, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14º Suspensão

1. É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos Sócios Ordinários.

2. A proposta de suspensão do Sócio Ordinário deve ser apresentada ao Secretário-geral por outro Sócio Ordinário ou pela Direção.

3. O Secretário-geral notifica o Sócio Ordinário visado, que tem o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa escrita.

4. A defesa apresentada pelo Sócio Ordinário visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.

5. A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo da suspensão e a condição a que fica sujeita.

6. Tratando-se de Associação Distrital ou Regional e da LPFP, a suspensão não pode afetar o normal funcionamento das provas e atividades por elas promovidas e organizadas.

7. A suspensão de um Sócio Ordinário não pode ter duração superior a seis meses.

8. A Direção pode suspender provisoriamente o Sócio Ordinário que tenha violado de forma grave e reiterada os seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela FPF com a cominação de que esse incumprimento pode determinar a sua suspensão.

9. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, o prazo de trinta dias, durante o qual será marcada Assembleia Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração, seguindo-se o procedimento previsto nos n.ºs 3 e 4.

10. A suspensão provisória de um Sócio Ordinário não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a FPF e/ou qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.

Artigo 15º Expulsão

1. Compete à Assembleia Geral a expulsão de Sócio Ordinário da FPF que:

- a) Não tenha cumprido as suas obrigações financeiras para com a FPF;
- b) Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;
- c) Viole o disposto no artigo 79º dos presentes estatutos;
- d) Viole reiteradamente de forma muito grave os estatutos, diretivas ou decisões da FIFA, da UEFA ou da FPF.

2. A proposta de expulsão de Sócio Ordinário deve ser apresentada ao Secretário-geral pela Direção ou por Sócio Ordinário, aplicando-se os n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

3. A expulsão de Sócio Ordinário depende da aprovação de dois terços dos votos dos Delegados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 16º Exoneração

1. Um Sócio Ordinário pode exonerar-se da FPF, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a FPF e todos os seus Sócios.

2. A notificação da exoneração deve ser recebida pelo Secretário-geral da FPF com uma antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

Artigo 17º Estatuto dos Sócios

1. As Associações Distritais ou Regionais, a LPFP, as associações representativas de agentes desportivos e as entidades reconhecidas pela Assembleia Geral da FPF, os Clubes ou Sociedades Desportivas, os jogadores, os treinadores e os árbitros estão filiados e encontram-se subordinados à Federação Portuguesa de Futebol.
2. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos Sócios.
3. A relação entre a FPF e a LPFP é estabelecida por contrato, válido por quatro épocas desportivas, no qual se deve acordar, entre outras matérias, o número de clubes que participam na competição desportiva profissional, o regime de acesso entre as competições desportivas não profissionais e profissionais, o apoio a atribuir pela LPFP à atividade desportiva não profissional e a distribuição das receitas e despesas geradas pelos Conselhos de Disciplina e de Arbitragem.
4. Na falta de acordo entre a FPF e LPFP, relativamente ao estabelecimento do apoio à atividade desportiva não profissional, as partes recorrem necessariamente ao Tribunal Arbitral da FPF para dirimir a questão.

CAPÍTULO III

PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO

Artigo 18º Presidentes Honorários, Sócios Honorários e Sócios de Mérito

1. Sob proposta da Direção ou de um Sócio Ordinário pode a Assembleia Geral, por reconhecimento de serviços relevantes prestados à Federação, aos Sócios Ordinários ou ao futebol, conceder o título de Presidente Honorário, Sócio Honorário ou Sócio de Mérito.
2. Pode ser concedido o título vitalício de Presidente Honorário a antigo Presidente da FPF desde que tenha exercido o cargo, pelo menos, durante três mandatos seguidos.
3. Pode ser Sócio Honorário quem tenha pertencido a órgão social da FPF.
4. Pode ser Sócio de Mérito qualquer outra pessoa singular ou coletiva.

Artigo 19º Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos Presidentes Honorários, dos Sócios Honorários e dos Sócios de Mérito:

- a) Possuir Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto;
- c) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol português;
- d) Receber os relatórios anuais ou quaisquer outras publicações da FPF;
- e) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente ou pela Direção;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os Presidentes Honorários, Sócios Honorários e os Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da FPF.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

SECCÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º Órgãos

1. São órgãos sociais da FPF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho de Justiça;
- g) O Conselho de Arbitragem.

2. O processo eleitoral dos órgãos sociais da FPF consta dos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.

3. Cada órgão social da FPF tem o seu próprio regimento interno elaborado pelo respetivo órgão sujeito à aprovação da Direção.

Artigo 21º Requisitos para a eleição de titulares dos Órgãos

Sem prejuízo de outras disposições especiais estabelecidas no Regulamento Eleitoral da FPF, só pode ser eleito para órgão social da Federação Portuguesa de Futebol quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenha residência em território nacional;
- b) Seja maior de dezoito anos;
- c) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- d) Não seja devedor à FPF;
- e) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 22º Tomada de posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos órgãos sociais até oito dias após a sua eleição.

2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.

Artigo 23º Incompatibilidades

1. Sem prejuízo dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral, é incompatível com a função de titular de órgão social da Federação Portuguesa de Futebol, a intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a FPF, o exercício na FPF de outro cargo eleito ou por inerência bem como a sua cumulação com o exercício da atividade

de dirigente de clube ou sociedade desportiva ou de associação, árbitro, jogador, treinador ou de qualquer outro agente desportivo no ativo.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os delegados à Assembleia Geral, bem como quando o titular de órgão federativo exerça as funções de árbitro em provas e competições internacionais.

Artigo 24º Dos Órgãos da FPF

1. A Assembleia Geral é composta por delegados por inerência e por delegados a eleger nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

2. O Presidente, a Direção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples.

3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos.

4. O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, por maioria simples.

5. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

6. A eleição do Conselho de Disciplina obedece ainda às seguintes regras:

a) Cada uma das listas candidatas deve conter a indicação do presidente e dos membros de cada secção;

b) Na eleição do Conselho de Disciplina, cada delegado pode, sem prejuízo da unicidade do voto, votar numa lista para a eleição dos membros de uma secção e noutras listas para a eleição dos membros da outra secção;

c) Em caso de empate há lugar a uma segunda volta entre as listas que obtiverem o mesmo número de votos.

7. As listas de candidatura devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.

8. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

9. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPF.

10. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 25º Deveres dos titulares dos órgãos

Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais:

- a) Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF;
- b) Promover a ética desportiva, o respeito e o *Fair Play* no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- d) Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da FPF;
- e) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da FPF e dos seus Sócios;
- f) Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da FPF;
- g) Prosseguir o objeto da FPF;
- h) Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a FPF ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
- i) Participar nas reuniões dos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 26º Reuniões estatutárias

1. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para o Conselho de Disciplina e para o Conselho de Arbitragem, as reuniões estatutárias dos órgãos sociais realizam-se na sede da FPF, salvo decisão em contrário da Direção, por iniciativa própria ou a pedido do órgão.

2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direção, as reuniões dos órgãos sociais obedecem às seguintes regras:

- a) As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos salvo

se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;

b) Os órgãos sociais reúnem, ordinariamente, nos termos do respetivo regimento e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros;

c) Nem os órgãos sociais nem as suas secções podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;

d) Sem prejuízo de outras disposições especiais as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de ata;

e) O Presidente e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm em quaisquer reuniões voto de qualidade.

Artigo 27º Suspensão temporária de mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período mínimo de três meses e máximo de um ano.

3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.

4. Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos do artigo 32.º pelo período de duração da suspensão.

Artigo 28º Cessação de funções

1. Os titulares dos órgãos sociais cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:

a) Renúncia;

b) Destituição por violação grave dos deveres estatutários;

c) Perda de mandato.

2. Os titulares dos órgãos que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 32.º.

3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.

Artigo 29º Renúncia ao Mandato

1. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato do Presidente da mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.

Artigo 30º Destituição por violação grave dos deveres estatutários

1. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direção ou por proposta fundamentada e subscrita por 20% dos delegados.
2. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pelo Secretário-geral ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da FPF.

Artigo 31º Perda de Mandato

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento Disciplinar, perde o mandato o titular de órgão social que incorra numa das seguintes situações:
 - a) Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - b) Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respetivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
 - c) Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais;
 - d) Falsifique ata de órgãos sociais ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração;
 - e) Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da FPF;

f) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos;

g) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respetivo órgão social.

3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário-geral que elabora a respetiva estatística.

4. Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) a g) do n.º 1 do artigo 20.º, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa declarada pela Assembleia Geral.

5. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.

6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.

Artigo 32º Substituições

Sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos órgãos sociais opera-se da seguinte forma:

a) O presidente de órgão social da FPF é substituído pelo respetivo vice-presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente;

b) No caso de vacatura do lugar de vice-presidente é este substituído pelo vogal designado pelos restantes titulares do órgão social, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada órgão social;

c) A substituição dos restantes titulares dos órgãos sociais é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente;

d) Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 33º Eleições

1. A perda de quórum da Assembleia Geral determina a realização de eleições nos termos do Regulamento Eleitoral.
2. Quer a cessação de mandato do Presidente quer a perda de quórum da Direção determinam a realização de eleições intercalares para ambos os órgãos sociais.
3. Havendo perda de quórum da mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.
4. A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respetivo nos termos do Regulamento Eleitoral.
5. Os titulares dos órgãos sociais eleitos completam o mandato em curso.

Artigo 34º Duração de mandatos e limites de renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.
2. Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da FPF.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º Definição e composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da FPF.
2. A Assembleia Geral é composta por oitenta e quatro delegados, por inerência e por eleição, em função do âmbito nacional, distrital ou regional e da natureza profissional ou não profissional, nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Eleitoral.
3. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.

4. Têm direito a assistir à Assembleia Geral os titulares dos órgãos sociais e observadores ou funcionários, mediante requerimento apresentado à Assembleia Geral ou à Direção.

5. Os titulares dos restantes órgãos sociais, que participem na Assembleia Geral, tomam parte nos debates sem direito de voto.

Artigo 36º Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por três pessoas, cabendo à Assembleia escolher os substitutos dos membros da Mesa em falta, de entre os delegados presentes.

4. Ao Secretário-geral compete elaborar a ata devendo ser conferida pelo Secretário da Mesa.

5. Dos atos do Presidente ou da mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 37º Delegados e votos

1. São delegados da FPF por inerência dos cargos que ocupam:

a) Os presidentes das associações referidas no n.º 2 do artigo 10.º;

b) O presidente da LPFP;

c) O presidente da ANTF;

d) O presidente da APAF;

e) O presidente do SJPF;

f) O presidente da ANDIF;

g) O presidente da ANEDAF;

h) O presidente da AMEF.

2. São delegados da FPF por eleição os legitimados em processo eleitoral até ao limite de cinquenta e cinco.

3. Sempre que a Assembleia Geral verifique que um dos presidentes referidos no n.º 1, não preencha os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, deve a associação ou entidade respetiva proceder à sua substituição.

4. Cada delegado tem direito a um voto.

5. Em caso de falta, ausência ou impedimento de delegado por inerência, o mesmo é substituído pelo membro da direção da respetiva entidade que, nos termos estatutários ou regimentais, seja a seu substituto.

Artigo 38º Início do mandato

1. O mandato dos delegados por inerência inicia-se com a tomada de posse nos respetivos cargos ou funções.

2. O mandato dos delegados eleitos inicia-se nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

3. Se um delegado por inerência cessar o seu mandato é substituído pelo seu sucessor na respetiva entidade.

Artigo 39º Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Nomear escrutinadores, sempre que se revele necessário;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e dos membros da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Determinar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 37.º, a substituição dos delegados por inerência;
- e) Admitir, suspender e expulsar os Sócios Ordinários;
- f) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Eleitoral;
- g) Ratificar os regulamentos de disciplina e de arbitragem da LPPF;
- h) Deliberar, na sequência de requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados a cessação da vigência ou a aprovação de alterações dos regulamentos federativos, com exceção dos referidos na alínea g);

- i) Aprovar o relatório de atividades, incluído o relatório de atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas, o orçamento, o balanço e respetivo anexo, o relatório de gestão, as demonstrações financeiras e os demais documentos de prestação de contas;
- j) Fixar as quotizações dos Sócios Ordinários;
- k) Decidir a atribuição do título de Presidente Honorário ou Sócio Honorário e de Mérito;
- l) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à FPF ou aos sócios ordinários;
- m) Autorizar a FPF a demandar judicialmente os membros da Direção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- n) Aprovar a proposta de extinção da FPF;
- o) Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da FPF.

Artigo 40º Quórum

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação se não estiver presente uma maioria absoluta dos delegados.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de delegados presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia Geral convocada a requerimento do número de delegados previsto no n.º 1 do artigo 44.º não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes pelo menos metade dos requerentes.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a destituição de um titular de órgão social, a suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário ou a dissolução da FPF sem que estejam presentes três quartos dos delegados.

Artigo 41º Funcionamento

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou quando for solicitado por dez por cento dos delegados, pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da FPF, que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da mesa da Assembleia Geral pode decidir efetuar votação nominal por ordem alfabética.
5. O voto por correspondência apenas pode ser exercido no caso de se tratar de assembleia geral eletiva, devendo ser previamente requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
6. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral, devendo ser previamente requerida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 42º Casos Especiais

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral são aprovadas por três quartos dos delegados presentes.
3. A destituição de titular de órgão social, suspensão ou expulsão de Sócio Ordinário é aprovada por três quartos dos votos do número total dos delegados, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação.

Artigo 43º Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta de Junho, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, para aprovação do orçamento.
2. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta e um de Outubro, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral para aprovação do relatório de atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas e do relatório de gestão e de demonstrações financeiras.

3. A convocatória deve ser enviada com pelo menos quinze dias de antecedência e é acompanhada do relatório de atividades do Presidente, demonstrações financeiras, relatório de auditoria e quaisquer outros documentos legalmente exigidos.

Artigo 44º Assembleia Geral Extraordinária

1. A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser requerida pelo Presidente, pela Direção ou por vinte por cento dos delegados e deve ser realizada no prazo de trinta dias contados a partir da data de receção do referido requerimento nos serviços da FPF, desde que a sua data não colida com qualquer evento importante, nomeadamente, os campeonatos da Europa ou do Mundo.

2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.

3. Recebido o requerimento deve o Presidente da mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias, notificar todos os delegados de que foi requerida uma Assembleia Geral Extraordinária e que os mesmos dispõem do prazo máximo de cinco dias para indicar os assuntos e as propostas concretas que desejam incluir na ordem de trabalhos, com uma breve exposição dos motivos para a sua inclusão.

4. As notificações previstas no número anterior são realizadas por correio eletrónico ou por fax.

5. A convocatória é enviada, após o decurso do segundo prazo de cinco dias referido no n.º 3 com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nela incluídos.

6. As alterações, emendas ou aditamentos às propostas da ordem de trabalhos são remetidas pelos interessados ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias contados da data da convocatória, para que este delas dê conhecimento aos demais delegados.

7. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral da FPF e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais.

8. Os prazos para a realização das eleições são estabelecidos pela Comissão Eleitoral da FPF.

Artigo 45º Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:

- a) Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos;
- b) Aprovação da ata;
- c) Intervenção do Presidente.

2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:

- a) Apresentação do relatório de atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas;
- b) Aprovação do orçamento, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras.

3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:

- a) Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos delegados, pelos Sócios Ordinários, pela Direção e pelo Presidente;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Destituição de titular de órgão social;
- d) Suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário;
- e) Admissão de um Sócio Ordinário, devendo este ser o último ponto da ordem de trabalhos.

4. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se todos os delegados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento de pontos à ordem de trabalhos.

Artigo 46º Ata

A ata depois de lavrada e aprovada pelos delegados é assinada pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 47º Entrada em vigor das deliberações

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 48º Presidente

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da FPF.
2. Além das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos da FPF, o Presidente é responsável por:
 - a) Representar a FPF, designadamente perante todas entidades públicas e privadas, junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais e em juízo;
 - b) Estabelecer relações entre os Sócios da FPF, a FIFA, a UEFA, entidades públicas e outras organizações;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção e do Comité de Emergência;
 - d) A nomeação de diretores cooptados, até ao máximo de três, com funções executivas e competências específicas, os quais podem participar nas reuniões de Direção mas sem direito a voto;
 - e) Nomear os membros das Comissões Permanentes previstas nos presentes Estatutos;
 - f) Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, aos titulares dos órgãos sociais;
 - g) Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, aos elementos integrantes das comissões não permanentes;
 - h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPF;
 - i) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - j) Implementar as decisões tomadas pelos órgãos sociais através do Secretário-geral;
 - k) Garantir o funcionamento efetivo dos órgãos da FPF;
 - l) Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da FPF;
 - m) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;

n) Diligenciar tendo em vista o reconhecimento do caráter profissional de competições desportivas tuteladas pela FPF.

o) Propor à Direção as medidas que julgar convenientes, nomeadamente:

- i. A contratação e exoneração do Secretário-geral e do Diretor Técnico Nacional;
- ii. Os nomes dos elementos integrantes do Comité de Emergência;
- iii. Os nomes dos membros das comissões não permanentes.
- iv. A designação dos elementos do Conselho Científico, da Unidade I&D, composto por três pessoas, com mandatos anuais;
- v. A designação dos elementos da Unidade de Acompanhamento, da Unidade I&D, composta por três pessoas, com mandatos anuais.

3. O Presidente tem estatuto de profissional em regime de exclusividade.

4. A remuneração do Presidente, bem como dos titulares de órgãos sociais e membros de comissões não permanentes a quem seja atribuído o estatuto profissional, é fixada por uma Comissão de Remunerações composta pelos presidentes da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da LPFP e por dois delegados, devendo um ser eleito pelas Associações Distritais ou Regionais e o outro pelas associações representativas de agentes desportivos reconhecidas pela FPF.

5. O Presidente pode delegar, por tempo determinado, qualquer uma das competências previstas no n.º 2, num membro da Direção ou no Secretário-geral.

6. Não sendo possível determinar o Vice-presidente substituto nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, cabe à Direção proceder à sua nomeação de entre os seus membros.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO

Artigo 49º Composição

1. A Direção é composta por onze membros:

- a) O Presidente da FPF;
- b) O Presidente da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, que é por inerência vice-presidente da FPF;

c) Nove vogais.

2. Compete ao Presidente, na primeira reunião de Direção, nomear, de entre os vogais eleitos, os vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

3. A Direção pode constituir comissões não permanentes de apoio ao exercício das suas competências.

4. As comissões não permanentes funcionam na dependência da respetiva vice-presidência e têm por dever informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da FPF.

5. A Direção pode criar comissões não permanentes, a pedido dos órgãos jurisdicionais e do Diretor Técnico Nacional.

6. A Direção indica um dos seus membros para integrar o órgão de administração da liga profissional.

7. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 50º Reuniões

1. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente o determine ou a requerimento de, no mínimo, seis membros.

2. O Presidente convoca todas as reuniões da Direção e estabelece a ordem de trabalhos.

3. Cada membro da Direção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Secretariado Geral com, pelo menos, oito dias de antecedência da data da reunião.

4. A ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros da Direção com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

5. O Secretário-geral participa nas reuniões da Direção com funções consultivas.

6. As reuniões da Direção não são públicas.

7. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.

Artigo 51º Competência

1. A Direção é o órgão executivo da FPF e coadjuva o Presidente que a ela preside.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete, especialmente, à Direção:
 - a) Aprovar os regulamentos e publicá-los;
 - b) Aprovar e publicitar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto da FPF e cumprimento da lei, dos presentes estatutos e das normas, regulamentos e diretivas da FIFA e da UEFA;
 - c) Aprovar os regimentos internos de todos os órgãos da FPF e das comissões não permanentes;
 - d) Aprovar o regulamento de organização interna da FPF;
 - e) Aprovar os termos do contrato a celebrar com a LPFP;
 - f) Organizar as Seleções Nacionais;
 - g) Contratar e exonerar, sob proposta do Presidente:
 - i. O Secretário-geral;
 - ii. Os Selecionadores Nacionais e equipas técnicas;
 - iii. O Diretor Técnico Nacional.
 - h) Aplicar um sistema de licenciamento de clubes em conformidade com as exigências mínimas fixadas pela UEFA;
 - i) Nomear, sob proposta do Presidente:
 - i. Os membros do Comité de Emergência;
 - ii. Os membros do órgão de Primeira Instância do Licenciamento de Clubes, em conformidade com os presentes Estatutos e com os requisitos estabelecidos pela FIFA e pela UEFA.
 - iii. Os elementos do Conselho Científico e os elementos da Unidade de Acompanhamento, da Unidade I&D.
 - j) Organizar as competições desportivas nacionais não profissionais;

- k) Deliberar, até 30 de Abril de cada ano, sobre o plano de provas da época imediatamente seguinte, o calendário e o número de equipas participantes nas competições da Federação Portuguesa de Futebol, bem como sobre o Regulamento de Provas, sem prejuízo da competência das Associações Distritais ou Regionais e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional relativa às suas competições;
- l) Deliberar, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, sobre a alteração do número de participantes nas provas nacionais de natureza não profissional, a realizar na época seguinte;
- m) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Sócios;
- n) Verificar a conformidade dos estatutos dos Sócios Ordinários com os estatutos da FPF, da FIFA e da UEFA;
- o) Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
- p) Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;
- q) Determinar a suspensão provisória de Sócios Ordinários;
- r) Elaborar, anualmente, o plano de atividades da FPF;
- s) Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- t) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer vinculativo do Conselho Fiscal e do auditor externo;
- u) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- v) Deliberar sobre a filiação da FPF em organismos nacionais ou internacionais;
- x) Fazer cumprir as obrigações decorrentes de compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos organismos internacionais de que a FPF seja parte;
- z) Criar comissões não permanentes e nomear os seus membros, mediante proposta do Presidente;
- aa) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;

- bb) Registrar os contratos de trabalho, contratos de formação e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;
- cc) Administrar os negócios da FPF em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgão;
- dd) Garantir a aplicação dos Estatutos da FPF e das deliberações dos órgãos sociais;
- ee) Proceder à instalação e garantir o funcionamento, no seio da FPF, de uma Unidade de I&D, composta por um Conselho Científico e, em caso de conveniência, de uma Unidade de Acompanhamento, e dotá-los de autonomia técnica e administrativa, incluindo para elaboração do seu regimento interno e definição de atividades, planos, projetos e estabelecimento de parcerias com vista à promoção da investigação e desenvolvimento científico nas áreas da saúde e da performance no futebol.

Artigo 52º Deliberações

1. A Direção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, seis dos seus membros.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
4. Não é permitido que um membro da Direção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
5. As deliberações tomadas são lavradas em ata.
6. As deliberações da Direção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.
7. Os regulamentos aprovados pela Direção entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 53º Comité de Emergência

1. O Comité de Emergência é composto pelo Presidente e dois membros da Direção por ela nomeados, sob proposta do Presidente.
2. Ao Comité de Emergência compete decidir as questões que requeiram resolução imediata entre duas reuniões da Direção.
3. O Presidente convoca as reuniões do Comité de Emergência e notifica prontamente os restantes membros da Direção das decisões tomadas.

4. As decisões tomadas pelo Comité de Emergência entram imediatamente em vigor e são objeto de ratificação na reunião da Direção imediatamente seguinte.

5. Se o Presidente, por qualquer motivo, não puder participar numa reunião do Comité de Emergência é substituído, por outro membro da Direção, nos termos do n.º 6 do artigo 48.º destes Estatutos.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 54º Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um vice-presidente e um vogal, devendo um dos titulares ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais

2. O Conselho Fiscal deve elaborar anualmente um relatório sobre o resultado da fiscalização efetuada.

Artigo 55º Competência

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da FPF bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis e, em especial:

a) Emitir parecer sobre o plano de atividades e o orçamento e verificar o respetivo cumprimento em relatório trimestral, bem como dar parecer sobre o relatório de gestão, o balanço, as demonstrações financeiras e os demais documentos de prestação de contas;

b) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

d) Acompanhar o funcionamento da FPF, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

SECÇÃO VI
ORGÃOS JURISDICIONAIS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 56º Dos Órgãos Jurisdicionais

1. Os órgãos jurisdicionais da FPF são:

- a) O Conselho de Disciplina;
- b) O Conselho de Justiça.

2. O âmbito, jurisdição, modo de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e o regime de incompatibilidade dos respetivos titulares, para além do disposto nestes Estatutos, são estabelecidos em regulamento próprio, em conformidade com o Código Disciplinar da FIFA.

3. A Direção pode constituir comissões não permanentes para apoio do Conselho de Disciplina ou do Conselho de Justiça, se pelos mesmos for tal constituição requerida.

4. No exercício do seu poder decisório os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da FPF, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.

5. As decisões dos órgãos jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.

6. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

7. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

8. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 57º Composição e funcionamento

1. O Conselho de Disciplina da FPF é constituído por treze elementos, todos licenciados em direito, e está organizado em duas secções, sendo uma para a área profissional e outra para a área não profissional.
2. O Conselho de Disciplina é composto pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, um para cada secção, e dez vogais distribuídos de igual forma entre as duas secções.
3. Cada área tem um regulamento disciplinar próprio, devendo o da área profissional ser aprovado no seio da LPFP e ratificado pela Assembleia Geral e o da área não profissional ser aprovado pela Direção da FPF.
4. As reuniões do Conselho de Disciplina têm lugar na sede da FPF, sem prejuízo das reuniões da secção para a área profissional se poderem realizar na sede da LPFP.
5. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões de cada secção.

Artigo 58º Competência

Compete ao Conselho de Disciplina instaurar ou determinar a instauração dos processos e procedimentos disciplinares e o seu arquivamento, bem como, colegialmente, apreciar e decidir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, as infrações disciplinares.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 59º Composição e Funcionamento

1. O Conselho de Justiça é constituído por sete membros: um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais, todos licenciados em direito.
2. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.

Artigo 60º Competência

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer e julgar os recursos das decisões da LPFP e da Comissão Eleitoral da FPF;
- b) Conhecer e julgar os recursos do Órgão de Primeira Instância;
- c) Conhecer e julgar os recursos das decisões da Direção e do Presidente da FPF;
- d) Conhecer e julgar os recursos das deliberações de qualquer uma das secções do Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
- e) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Arbitragem;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais dos Sócios Ordinários e da FPF;
- g) Conhecer e julgar os protestos de jogos;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Disciplinar.

SECÇÃO VII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 61º Composição e funcionamento

1. O Conselho de Arbitragem é composto por onze membros: um Presidente, três vice-presidentes e sete vogais com qualificações específicas do setor da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados.
2. Os membros referidos no número anterior devem ser ex-árbitros ou dirigentes ou técnicos de arbitragem mas, nestes dois casos, com pelo menos cinco anos de experiência.
3. O Conselho de Arbitragem funciona em plenário e em secções.
4. O Conselho de Arbitragem compreende três secções: profissional, não profissional e de classificações.
5. As secções referidas no número anterior são compostas da seguinte forma:
 - a) Secção da área profissional: o Presidente, um vice-presidente e dois vogais;

b) Secção da área não profissional: o Presidente, um vice-presidente e três vogais;

c) Secção de classificações: um vice-presidente e dois vogais.

6. Cada secção tem o seu regulamento próprio, devendo os da secção não profissional e de classificações ser aprovados pela Direção e o da secção profissional aprovado no seio da LPFP e ratificado pela Assembleia Geral da FPF.

7. O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões da secção profissional e da secção não profissional.

8. O membro do Conselho de Arbitragem que for eleito vice-presidente da secção de classificações convoca e preside às reuniões desta secção.

9. As reuniões do Conselho de Arbitragem têm lugar na sede da FPF, sem prejuízo das reuniões da secção profissional se poderem realizar na sede da LPFP.

Artigo 62º Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Definir as orientações em matéria de arbitragem e coordenar, planear e administrar a respetiva atividade;

b) Estabelecer os critérios de nomeação e classificação dos árbitros;

c) Propor à Direção da FPF e à Direção da LPFP, respetivamente, as normas reguladoras da arbitragem nacional não profissional e profissional e ainda o seu regimento;

d) Estabelecer os parâmetros de formação do sistema nacional da arbitragem;

e) Propor à Direção os candidatos a indicar à FIFA para nomeação como árbitros internacionais;

f) Interpretar e implementar as Leis do Jogo;

g) Nomear, através da Secção profissional e da Secção não profissional, os árbitros para os jogos das competições nacionais e para outros sempre que para tal solicitado pela Direção;

h) Nomear uma Comissão de Apoio Técnico para assessoria no exercício das respetivas competências;

i) Estabelecer os critérios de observação e de nomeação dos observadores de árbitros;

j) Tutelar e nomear, através da Secção de classificações, os observadores de árbitros;

- k) Proceder, através da Secção de classificações, à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de árbitros de todas as categorias nacionais;
- l) Apresentar à Direção propostas em matéria da arbitragem.

Artigo 63º Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF compete especialmente:

- a) Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- b) Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da FPF;
- c) Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído;
- d) Convocar e presidir às reuniões do plenário do Conselho de Arbitragem e das seções profissional e não profissional.

CAPÍTULO V

COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 64º Presidente de Comissão Permanente

1. Os Presidentes das Comissões Permanentes são membros da Direção nomeados pelo Presidente da FPF.

2. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- a) Convocar as reuniões da respetiva Comissão em colaboração com o Secretário-geral;
- b) Presidir às reuniões da respetiva Comissão;
- c) Representar a respetiva Comissão;
- d) Gerir a atividade da Comissão em conformidade com o respetivo regimento;
- e) Receber as propostas dos membros da Comissão;
- f) Dar conhecimento de todos os assuntos da respetiva Comissão à Direção da FPF.

Artigo 65º Comissão para a Formação de Agentes Desportivos

1. A Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direção, em conjunto com o Diretor Técnico Nacional, propostas nas diversas matérias relativas à formação de agentes desportivos.
2. A Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, todos nomeados pelo Presidente da FPF, sendo o vice-presidente sob proposta da LPFP, dois vogais sob proposta das Associações Distritais ou Regionais, um vogal sob proposta do SJPF, um vogal sob proposta da ANTF e um vogal sob proposta da APAF.
3. No seio desta Comissão podem ser criadas subcomissões ou indicados membros para a composição de comissões não permanentes, especializadas em função das categorias de agentes a formar.

Artigo 66º Comissão para os Assuntos Regulamentares

1. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direção propostas em todas as matérias relacionadas com as competições nacionais não profissionais.
2. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, todos nomeados pelo Presidente da FPF, sendo o vice-presidente e um vogal sob proposta das Associações Distritais ou Regionais, um vogal sob proposta da LPFP, um vogal sob proposta do SJPF, um vogal sob proposta da ANTF e um vogal sob proposta da APAF.

Artigo 67º Comissão para o Futebol Jovem e Futebol Não Profissional

1. A Comissão para o Futebol Jovem e Futebol Não Profissional é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos dos jovens e futebol não profissional bem como na promoção e fomento da modalidade.
2. A Comissão para o Futebol Jovem e Futebol Não Profissional é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, com conhecimentos específicos destas modalidades, nomeados pelo Presidente da FPF.

Artigo 68º Comissão para o Futebol Feminino

1. A Comissão para o Futebol Feminino é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do futebol feminino bem como na promoção e fomento da modalidade.

2. A Comissão para o Futebol Feminino é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, com conhecimentos específicos desta modalidade, nomeados pelo Presidente da FPF.

Artigo 69º Comissão para o Futsal e Futebol de Praia

1. A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do Futsal e do Futebol de Praia, bem como na promoção e fomento das modalidades.

2. A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, com conhecimentos específicos destas modalidades, nomeados pelo Presidente da FPF.

Artigo 70º Comissão da Ética e do *Fair Play*

1. A Comissão da Ética e do *Fair Play* é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas a todos os assuntos que se relacionem com a ética, a lealdade e a verdade desportiva no futebol.

2. A Comissão da Ética e do *Fair Play* é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, nomeados pelo Presidente da FPF.

CAPÍTULO VI

SECRETARIADO-GERAL

Artigo 71º Secretariado-geral

O Secretariado-geral desenvolve todo o trabalho de gestão da FPF, sob a direção do Secretário-geral.

Artigo 72º Secretário-geral

1. O Secretário-geral é o coordenador do Secretariado Geral cabendo-lhe executar as deliberações da Direção.
2. O Secretário-geral é contratado pela Direção, em regime de comissão de serviço, pelo tempo de duração do mandato, sob proposta do Presidente, tendo que possuir reconhecida competência para o exercício das suas funções.
3. O regime remuneratório do Secretário-geral é estabelecido pela Direção.
4. O Secretário-geral é responsável por:
 - a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - b) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral, da Direção e do Comité de Emergência;
 - c) Organizar as reuniões da Assembleia Geral e da Direção;
 - d) Elaborar as atas das reuniões da Direção e do Comité de Emergência, com o resultado das votações e respetivas declarações de voto;
 - e) Elaborar a estatística das faltas injustificadas nas Assembleias Gerais;
 - f) Elaborar e propor todos os regulamentos necessários para a prossecução do objeto da FPF;
 - g) Propor à Direção o local, a calendarização e o número de equipas participantes nas competições da Federação Portuguesa de Futebol, sem prejuízo da competência delegada às Associações Distritais ou Regionais e à Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
 - h) Supervisionar a contabilidade e gerir a correspondência da FPF, assegurando os contactos com a FIFA e UEFA.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES

Artigo 73º Composição e funcionamento

1. O Órgão de Licenciamento de Clubes é composto pelo Órgão de Primeira Instância e por um órgão de recurso.

2. O Órgão de Primeira Instância designa-se por OPI e dele fazem obrigatoriamente parte, pelo menos, um revisor oficial de contas e um advogado.
3. As decisões do Órgão de Primeira Instância devem ser fundamentadas de facto e de direito.
4. O Conselho de Justiça funciona como órgão de recurso para os efeitos do n.º 1.
5. O processo de licenciamento, a composição, as áreas de competência e o funcionamento do Órgão de Primeira Instância são definidos em regulamento próprio que, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela FIFA e pela UEFA, é aprovado pela Direção.

CAPÍTULO VIII

DIRETOR TÉCNICO NACIONAL

Artigo 74º Estatuto

1. O Diretor Técnico Nacional é contratado em regime de comissão de serviço, sob proposta do Presidente, tendo que possuir o mais elevado nível de qualificação de treinadores reconhecido pela UEFA, experiência da prática da modalidade e na área do futebol de formação, credibilidade, capacidade de comunicação e de liderança e ser reconhecido na modalidade.
2. O regime remuneratório do Diretor Técnico Nacional é estabelecido pela Direção.

Artigo 75º Funções

1. Compete ao Diretor Técnico Nacional apresentar à Direção propostas relativas à formação dos agentes desportivos, futebol para todos, seleções nacionais, desenvolvimento dos jogadores e reestruturação dos quadros competitivos nacionais, investigação e documentação, sendo assessorado pelas Comissões constituídas para cada área ou variante do futebol.
2. O Diretor Técnico Nacional não poderá ser o Selecionador Nacional.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM E TRIBUNAL ARBITRAL

Artigo 76º Arbitragem

1. No seio da FPF é constituído, nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, um Tribunal Arbitral para resolução de litígios, de dimensão nacional, entre sócios ou agentes desportivos ou entre

estes e a Federação, que não caibam na jurisdição de outros órgãos ou lhe esteja vedada por imperativos legais.

2. A FPF reconhece as decisões arbitrais proferidas por tribunal arbitral constituído no âmbito de qualquer contrato coletivo de trabalho para a resolução de litígios de natureza laboral, bem como as proferidas pelas Comissões de Arbitragem da FPF e da LPFP para a resolução de questões relacionadas com a fixação da indemnização por formação e a aplicação do mecanismo de solidariedade.

Artigo 77º Tribunal Arbitral

1. O Tribunal Arbitral rege-se pelo disposto na Lei da Arbitragem Voluntária, em tudo o que não esteja especialmente regulado nos números seguintes.

2. A intervenção do Tribunal Arbitral é requerida à Federação Portuguesa de Futebol no prazo de oito dias após o conhecimento dos factos donde emerge o litígio, sob pena de caducidade do direito de ação.

3. O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros, sendo dois nomeados pelas partes e um terceiro, que preside, cooptado por aqueles.

4. O Tribunal Arbitral funciona na sede da Federação Portuguesa de Futebol.

5. Com o requerimento inicial a parte peticionante nomeia o seu árbitro, invoca os factos, fundamenta o pedido, junta documentos e requer as diligências probatórias que julgue necessárias.

6. A parte demandada é citada para contestar, não sendo admitidos mais articulados.

7. O número máximo de testemunhas é três, todas a apresentar, e o seu depoimento é reduzido a escrito, sendo o prazo para a prática dos atos de oito dias.

8. O Presidente aprecia a eventual caducidade do direito de ação, o Tribunal Arbitral julga de facto e de direito e da sua decisão não cabe recurso.

9. O Tribunal Arbitral é dispensado de proceder ao depósito legal da decisão.

Artigo 78º Tribunal Arbitral do Desporto de Lausana

1. O recurso das decisões finais e vinculativas de órgão de última instância da FIFA e da UEFA deve ser obrigatoriamente interposto no Tribunal Arbitral do Desporto de Lausana, nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA.

2. A FPF envida esforços para o cumprimento, pelos seus Sócios e agentes desportivos, das decisões finais da FIFA, da UEFA e do Tribunal Arbitral do Desporto de Lausana.

Artigo 79º Jurisdição

1. Salvo nos casos expressamente previstos na lei, é vedado à FPF, a qualquer um dos seus Sócios, aos agentes de jogadores e de jogos e aos demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns qualquer litígio da competência exclusiva da FIFA ou da UEFA.

2. A FPF é competente para decidir litígios de âmbito nacional, e a FIFA e a UEFA têm a jurisdição sobre qualquer litígio de dimensão internacional.

CAPÍTULO X

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 80º Poder disciplinar

1. O poder disciplinar da FPF exerce-se sobre os Sócios, titulares de órgãos sociais, candidatos a cargos da FPF, delegados eleitos à Assembleia Geral da FPF e sobre os demais agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da FPF, nos termos do respetivo regime disciplinar.

2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da ação penal do Estado não inibe a FPF de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

3. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar.

4. As Associações Distritais ou Regionais exercem o poder disciplinar sobre as pessoas singulares e coletivas que participam, desenvolvam atividade ou desempenhem funções nas competições não profissionais de âmbito distrital ou regional, reconhecidas pela FPF.

Artigo 81º Medidas Disciplinares

Sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas regulamentarmente, são medidas disciplinares necessárias as seguintes:

a) Para pessoas singulares e coletivas:

- i. Aviso;
- ii. Repreensão;
- iii. Multa;
- iv. Devolução de prémios.

b) Para pessoas singulares:

- i. Advertência;
- ii. Expulsão;
- iii. Suspensão por jogos;
- iv. Suspensão por tempo;
- v. Interdição de entrar nos balneários ou sentar no banco dos suplentes;
- vi. Interdição de entrar num estádio;
- vii. Interdição de exercer qualquer atividade relacionada com o futebol.

c) Para pessoas coletivas:

- i. Proibição de efetuar transferências;
- ii. Realização de jogos à porta fechada;
- iii. Realização de um jogo em território neutro;
- iv. Interdição de jogar num determinado estádio;
- v. Anulação do resultado de um jogo;
- vi. Exclusão de uma competição;
- vii. Derrota;
- viii. Dedução de pontos;
- ix. Descida de divisão.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 82º Período do exercício ou ano económico

O exercício social da FPF tem início no dia um de Julho e termo no dia trinta de Junho do ano seguinte.

Artigo 83º Orçamento

1. A Direção elabora anualmente o Plano de atividades e o Orçamento da FPF, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta de Junho de cada ano.
2. Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar o Orçamento da FPF.
3. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser superiores às despesas.
4. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.
5. Os desvios orçamentais são retificados por Orçamento Suplementar.

Artigo 84º Contabilidade

1. O sistema contabilístico da FPF obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direção da FPF comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da FPF.

Artigo 85º Receitas

Constituem receitas da FPF, nomeadamente:

- a) Os ganhos da atividade desportiva;
- b) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da FPF;
- c) As multas impostas pelos órgãos para tal autorizados;
- d) As quotizações dos Sócios;
- e) Os subsídios e subvenções recebidos.

Artigo 86º Despesas

Constituem despesas da Federação Portuguesa de Futebol:

- a) As estipuladas no orçamento da FPF;
- b) Quaisquer outras para cumprimento do objeto da FPF.

Artigo 87º Auditores

1. A fiscalização das contas da FPF é efetuada pelo Conselho Fiscal e por um auditor externo e independente que realizam auditorias às contas aprovadas, de acordo com os princípios contabilísticos apropriados, e apresentam à Direção e à Assembleia Geral relatórios referentes à atividade desenvolvida.
2. O auditor externo é nomeado pela Direção por um período de quatro anos.
3. Os relatórios anuais a que se refere o n.º 1 são enviados pelo auditor externo à UEFA.

Artigo 88º Quotizações dos sócios

1. A Assembleia Geral fixa o montante da quotização anual de quatro em quatro anos por recomendação da Direção.
2. As quotizações dos Sócios são iguais para cada categoria e vencem no início de cada época desportiva.
3. A quotização anual dos novos Sócios, para o ano da sua admissão, é paga no prazo de trinta dias a partir da Assembleia Geral na qual tenham sido admitidos.

Artigo 89º Regularização de créditos

O crédito que a FPF detenha sobre algum dos seus Sócios pode ser debitado na sua conta.

Artigo 90º Taxas

A FPF pode exigir taxas pela organização de torneios e jogos não integrados nas competições da LPFP ou das Associações Distritais ou Regionais, nos termos fixados em Comunicado Oficial.

CAPÍTULO XII

COMPETIÇÕES

Artigo 91º Licenciamento de Clubes

1. A Direção da FPF aprova o Regulamento de Licenciamento que rege a participação dos Clubes nas competições organizadas pela FPF, pela UEFA e pela FIFA.
2. No âmbito das competições desportivas de carácter profissional, a competência para definir os requisitos de participação das sociedades desportivas é exercida pela LPFP com respeito pelas normas, regulamentos e diretivas da FIFA e UEFA.

Artigo 92º Direitos

1. Nos termos dos Estatutos, normas e regulamentos da FIFA e da UEFA, a FPF é a única e exclusiva titular de todos os direitos relativos às competições e eventos por si organizados e que caibam na sua jurisdição, sem quaisquer restrições de tempo, lugar e conteúdo.
2. Estão incluídos nos direitos referidos no número anterior, nomeadamente, os direitos de autor, financeiros, de registo audiovisual ou de rádio, de reprodução e transmissão, de multimédia, de marketing e publicidade e ainda todos os outros que derivam da sua condição de organizador de competições desportivas.
3. Cabe à Direção aprovar um regulamento sobre o modo da utilização dos direitos referidos no presente artigo, definindo se deve ser feita por si, em conjunto com terceiros ou em exclusivo por terceiros, protegendo em qualquer caso os direitos próprios de cada um dos Sócios Ordinários da FPF.
4. A titularidade dos direitos da Taça da Liga cabe à respetiva entidade organizadora, com respeito pelos normativos adotados pela FIFA, UEFA e FPF.

Artigo 93º Autorização

A FPF e os seus Sócios são os únicos e exclusivos responsáveis pela autorização da distribuição de imagens e sons, através de qualquer meio ou forma, de jogos de futebol e eventos que caibam na respetiva jurisdição.

Artigo 94º Competições

1. A Federação Portuguesa de Futebol organiza e coordena as competições de futebol, futebol de sete, futsal e futebol de praia que se realizem em território nacional.
2. A Federação Portuguesa de Futebol reconhece às Associações Distritais ou Regionais a competência para organizar campeonatos distritais ou regionais, em todas as variantes, atuais

ou que venham a ser criadas, masculinas e femininas de futebol, futebol de sete, futsal e futebol de praia, que não podem interferir com as competições organizadas pela FPF.

3. A LPFP exerce, por delegação da FPF, as competências relativas às competições de natureza profissional.

4. As competições organizadas pela FPF têm prioridade a nível de calendário.

5. As competições de futebol de praia podem ser organizadas, por delegação da Direção da FPF, por entidade que se obrigue a cumprir os estatutos, princípios, regulamentos e decisões da UEFA e da FIFA.

6. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter ou exercer o controlo de mais do que um Clube ou Sociedade Desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.

CAPÍTULO XIII

JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 95º Jogos e competições internacionais

1. A competência para a autorização ou organização de jogos internacionais e de competições entre Seleções, Clubes ou Sociedades Desportivas, pertencentes a diferentes federações ou ligas, cabe exclusivamente à FIFA ou à UEFA.

2. Não é permitida a realização de jogo ou competição internacional sem autorização prévia da FIFA ou UEFA, nos termos da regulamentação aplicável.

3. A FPF está obrigada a respeitar o calendário internacional de jogos estabelecido pela FIFA.

Artigo 96º Contactos Desportivos

À FPF não é permitido organizar, realizar jogos ou estabelecer contactos desportivos com federações não membros da FIFA ou da UEFA, com Associações que tenham sido suspensas pela FIFA ou pela UEFA ou com membros provisórios de uma Confederação sem aprovação prévia da FIFA ou da UEFA.

Artigo 97º Aprovação

Os Clubes filiados nas Associações Distritais ou Regionais não podem pertencer nem participar em competições que se realizem no território de outra Federação sem a autorização da FPF, da outra Federação e da FIFA ou da UEFA.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 98º Dissolução

A Federação Portuguesa de Futebol dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por quatro quintos dos delegados.

Artigo 99º Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

Artigo 100º Publicitação da atividade

A FPF publicita na sua página de internet, no prazo de 15 dias, todos os dados legalmente exigidos.

Artigo 101º Regulamento Eleitoral

O Regulamento Eleitoral é parte integrante dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 102º Adaptação de estatutos

Os Sócios Ordinários estão obrigados a adaptar os seus estatutos aos presentes e a enviá-los à FPF no prazo de seis meses contados da publicação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 103º Entrada em vigor

1. Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 19 de Março de 2011 e revistos pela Assembleia Geral de 12 de Maio de 2012 e entraram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.
2. As alterações aos presentes estatutos foram aprovadas na assembleia geral de 18 de Outubro de 2014 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

Artigo 104º Norma Transitória

Os atuais órgãos sociais exercem o seu mandato até à tomada de posse dos órgãos sociais que vierem a ser eleitos no primeiro ato eleitoral realizado ao abrigo do artigo 24º dos presentes estatutos.

ANEXO

Bandeira Oficial FPF



Insignia FPF



**REGULAMENTO ELEITORAL DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**

CAPÍTULO I

Parte Geral

SECÇÃO I

Eleições

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Federação Portuguesa de Futebol.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 2º Princípios gerais

Nas eleições dos delegados e órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º Delegados

São cinquenta e cinco os delegados eleitos da Federação Portuguesa de Futebol de acordo com o seguinte:

- a) Vinte delegados são representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza profissional;
- b) Oito delegados são representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional;
- c) Sete delegados são representantes dos clubes participantes em competições de âmbito Distrital ou Regional;

- d) Cinco delegados são representantes dos jogadores profissionais;
- e) Cinco delegados são representantes dos jogadores amadores;
- f) Cinco delegados são representantes dos treinadores das competições profissionais e não profissionais;
- g) Cinco delegados são representantes dos árbitros dos quadros nacionais e distritais ou Regionais.

Artigo 4º Órgãos Sociais

São eleitos em Assembleia Geral da FPF os seguintes órgãos sociais:

- a) Presidente;
- b) Direção;
- c) Mesa da Assembleia Geral;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral

Artigo 5º Composição e competência

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da FPF devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos sociais da FPF e, nomeadamente:
 - a) Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da FPF, da UEFA e da FIFA;

- b) Divulgar a informação necessária;
- c) Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eleitoral;
- d) Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
- e) Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;
- f) Atribuir um número de identificação a cada uma das listas candidatas;
- g) Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio www.fpf.pt;
- h) Proceder à abertura da votação;
- i) Proceder ao escrutínio;
- j) Redigir e assinar a ata das eleições;
- k) Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio www.fpf.pt e à sua afixação na sede da FPF.

Artigo 6º Convocatória e quórum

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.

Artigo 7º Deliberações

1. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e, no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

Artigo 8º Impedimentos

1. Um membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.

2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.

3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no n.º 1.

CAPÍTULO II

Eleição dos Delegados

SECÇÃO I

Elegibilidade

Artigo 9º Requisitos Gerais

1. Só pode ser eleito delegado da Federação Portuguesa de Futebol quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- a) Não seja delegado por inerência;
- b) Não seja titular de órgão social da FPF;
- c) Seja maior de dezoito anos;
- d) Tenha residência em território nacional;
- e) Não seja devedor da FPF;
- f) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- g) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- h) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
- i) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva

ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2. O Clube ou Sociedade Desportiva que indique o candidato a delegado não pode, igualmente, ser devedor da FPF e tem que ter a sua sede em território nacional.

Artigo 10º Requisitos especiais

1. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza profissional são indicados pelos clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.

2. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional são indicados pelos clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.

3. Os delegados representantes dos clubes das competições nacionais de natureza não profissional só podem ser submetidos a sufrágio desde que consigam reunir a subscrição de pelo menos cinco assinaturas do universo dos Clubes ou Sociedades Desportivas do círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura.

4. Os Clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado a eleger para as competições de natureza não profissional.

5. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições de âmbito regional ou distrital são indicados pelos clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.

6. Os delegados representantes dos clubes das competições de âmbito regional ou distrital só podem ser submetidos a sufrágio desde que consigam reunir a subscrição de pelo menos dez assinaturas do universo dos Clubes ou Sociedades Desportivas do círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura.

7. Os Clubes ou sociedades desportivas participantes em competições de âmbito regional ou distrital não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado a eleger para as competições de âmbito regional ou distrital.

8. Os delegados representantes dos jogadores profissionais deverão ter sido praticantes de futebol com contrato de trabalho desportivo registado na FPF.

9. Os delegados representantes dos jogadores amadores deverão ter sido praticantes de futebol amadores federados.

10. Os delegados representantes dos jogadores amadores só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos vinte cinco jogadores dessa mesma categoria pertencentes ao círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura.

11. Os jogadores amadores não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado que irá representar a sua classe.

12. Os delegados representantes de treinadores deverão ter sido treinadores devidamente habilitados pela FPF.

13. Os delegados representantes dos árbitros terão que ter estado integrados no quadro de árbitros da FPF ou no quadro de árbitros de Associação Distrital ou Regional ou terem sido dirigentes da APAF, de um conselho ou comissão de arbitragem nacional, regional ou distrital.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 11º Da competência

A Federação Portuguesa de Futebol delega:

- a) Na Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea a) do artigo 3º;
- b) Nas Associações Distritais ou Regionais a competência para a eleição dos delegados referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 3º;
- c) No Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF) a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea d) do artigo 3º;
- d) Na Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF) a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea f) do artigo 3º.

Único: Os 5 delegados representantes dos treinadores das competições profissionais e não profissionais serão distribuídos da seguinte forma:

- i. Um delegado representante do futebol profissional:

- ii. Um delegado representante dos campeonatos nacionais de futebol;
- iii. Um delegado representante dos campeonatos nacionais de futsal;
- iv. Um delegado representante das provas distritais de futebol;
- v. Um delegado representante das provas distritais de futsal.

e) Na Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF) a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea g) do artigo 3º.

Único: Os cinco delegados representantes dos árbitros das competições profissionais e não profissionais serão distribuídos da seguinte forma:

- i. Um delegado representante do futebol profissional;
- ii. Um delegado representante dos campeonatos nacionais de futebol;
- iii. Um delegado representante dos campeonatos nacionais de futsal;
- iv. Dois delegados representantes das provas distritais.

f) A determinação das oito, sete e cinco Associações Distritais ou Regionais com competência para a eleição dos delegados a que se refere a alínea b) supra, é feita mediante deliberação tomada em plenário das Associações a realizar no prazo máximo de quinze dias contados da fixação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 5º.

g) Inexistindo deliberação, as Associações Distritais ou Regionais são determinadas por sorteio a realizar, pelos serviços da FPF, da seguinte forma:

- i. Das vinte e duas Associações Distritais ou Regionais são sorteadas oito para a eleição dos delegados a que se refere a alínea b) do artigo 3º;
- ii. Das catorze Associações Distritais ou Regionais restantes são sorteadas sete para a eleição dos delegados a que se refere a alínea c) do artigo 3º;
- iii. Das sete Associações Distritais ou Regionais restantes são sorteadas cinco para a eleição dos delegados a que se refere a alínea e) do artigo 3º.

Artigo 12º Procedimento

1. A Comissão Eleitoral da FPF fixa o prazo dentro do qual os Sócios Ordinários da FPF devem:

a) Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;

b) Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.

2. Caso a Comissão Eleitoral verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º, 9º e 10º deste Regulamento comunica, de imediato, ao Sócio Ordinário em causa para que este proceda à respetiva substituição.

3. A Comissão Eleitoral depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.

Artigo 13º Ata

À Comissão Eleitoral compete a elaboração da ata com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria e do Sócio Ordinário responsável pela sua eleição.

Artigo 14º Substituição de delegados

1. Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito é o mesmo substituído pelo 1.º suplente indicado para cada competição, área ou categoria.

2. O delegado por inerência que cesse o seu mandato como presidente de Sócio Ordinário da FPF é substituído pelo seu sucessor.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Candidaturas

Artigo 15º Envio das candidaturas

As candidaturas devem dar entrada no Secretariado Geral da FPF no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 16º Listas

1. As listas para os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial.
2. A lista do Presidente, Direção e Mesa da Assembleia Geral é encabeçada pelo candidato a Presidente, constituída por catorze candidatos a efetivos sendo os onze primeiros efetivos da Direção e os restantes da mesa, indica seis suplentes para aquele órgão e dois para este e deve ser acompanhada das linhas gerais do programa a desenvolver.
3. As listas para o Conselho de Justiça, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos ou suplentes.
4. As listas referidas no número anterior devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol e pelos suplentes em número igual a pelo menos metade dos efetivos, para que seja possível a eleição dos efetivos e dos suplentes para cada um destes órgãos.
5. As listas para o Conselho de Justiça e para o Conselho de Disciplina são compostas por pessoas licenciadas em direito.
6. As listas para o Conselho de Disciplina são encabeçadas pelos candidatos a Presidente e constituídas por um número de candidatos equivalente à soma do número de efetivos com o dos suplentes, que corresponde a metade daqueles, para cada secção, para que seja possível a eleição dos efetivos e dos suplentes para cada uma das suas secções.
7. A lista para o Conselho de Arbitragem deve integrar um número, nunca inferior a cinco candidatos, que tenham exercido a função de árbitro de futebol.
8. As listas para o Conselho Fiscal têm que integrar, como membro efetivo e como membro suplente, um revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
9. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPF.
10. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstratamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 17º Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral analisa, no prazo de dez dias úteis, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente regulamento eleitoral.
3. São rejeitados os candidatos que sendo delegados se proponham a mais do que uma lista ou não cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 9.º.
4. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de dois dias úteis da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
5. Findo o prazo previsto no número anterior a Comissão Eleitoral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.

Artigo 18º Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no n.º 1 ou do número anterior, conforme o caso.

Artigo 19º Identificação

A cada lista aceite é atribuído um número, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços do Secretariado Geral da FPF.

Artigo 20º Publicação

As listas aceites devem ser publicadas no sítio www.fpf.pt.

SECÇÃO II

Voto

Artigo 21º Boletins de voto

1. Os boletins de voto são fornecidos pela FPF, sendo impressos tantos tipos de boletins quantas as listas existentes.
2. Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com a dimensão A5 para neles conter a indicação dos números identificadores de cada lista e os nomes dos respetivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com cor distinta para cada uma das urnas, conforme fixado pela Comissão Eleitoral.
3. Os boletins de voto são igualmente remetidos para os delegados que o requererem, em envelope fechado e devidamente identificado, de modo a permitir o voto por correspondência.

Artigo 22º Urnas

1. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com as urnas necessárias, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes para os cargos de:
 - a) Presidente, Direção e mesa da Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Justiça;
 - c) Secções do Conselho de Disciplina;
 - d) Conselho de Arbitragem;
 - e) Conselho Fiscal.
2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos delegados presentes.

Artigo 23º Cabines de voto

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que garanta o voto secreto.

Artigo 24º Exercício do direito de voto

1. Com a identificação do delegado a Comissão Eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão ou secção a eleger.
2. Após a entrega dos boletins de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro um boletim de voto para cada conjunto de órgãos, órgão ou secção.
3. Em seguida, o delegado deve depositar na urna respetiva o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo o presidente da Comissão Eleitoral verificar que em cada urna e por cada delegado não é depositado mais do que um boletim.
4. Após o exercício do direito de voto deve o delegado assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

Artigo 25º Voto por correspondência

1. Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis após a publicação da aceitação das listas nos termos do artigo 20.º
3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado, legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do cartão de cidadão.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação presencial.
5. Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
6. No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

Artigo 26º Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.

SECÇÃO III

Escrutínio

Artigo 27º Validade do escrutínio

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.

Artigo 28º Método de eleição

Nas eleições para os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol deve respeitar-se o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As listas para a eleição dos órgãos referidos no artigo 4.º devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, arredondado por defeito para a unidade, não podendo cada um deles subscrever mais do que uma lista para cada órgão;
- b) Fora dos casos previstos no presente Regulamento ou nos Estatutos da FPF nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista;
- c) O Presidente, a Direção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples;
- d) A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos;

e) O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, por maioria simples.

f) O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos;

g) A eleição do Conselho de Disciplina obedece ainda às seguintes regras:

- i. Cada uma das listas candidatas deve conter a indicação do presidente e dos membros de cada secção;
- ii. Sem prejuízo da unicidade do voto, cada delegado pode votar numa lista para a eleição dos membros de uma secção e noutra lista para a eleição dos membros da outra secção;
- iii. O presidente do órgão é o primeiro membro da lista mais votada;
- iv. Em caso de empate há lugar a uma segunda volta entre as listas que obtiverem o mesmo número de votos.

h) Se nenhuma lista for eleita é reaberto o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29º Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 30º Integração

1. O presente regulamento é parte integrante dos Estatutos da FPF, em conformidade com o artigo 101º desses estatutos.

2. As propostas para a alteração do Regulamento Eleitoral são aprovadas por três quartos dos delegados presentes, de acordo com o estipulado no artigo 42º, n.º 2 dos Estatutos da FPF.

Artigo 31º Regime Subsidiário

Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

Artigo 32º Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol.